

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2018**

Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando execução de atividades voltadas à promoção do esporte, visando diminuir a evasão escolar, a inclusão social, o incentivo ao esporte amador e iniciação profissional, proporcionar alternativa de lazer e preenchimento do tempo livre.

Eunápolis/BA  
2018



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

O Município de EUNÁPOLIS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, comunica aos interessados que está realizando Chamamento Público para a habilitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas neste Município, e recebimento dos Planos de Trabalho para celebração de Termo de Colaboração, para regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ligadas a área do Esporte de Formação e Rendimento não profissional, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 6.812, de 17 de abril de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

A entrega dos envelopes serão nos dias **02 e 03 de Outubro de 2018**, das **08:00h as 12:00h** na Prefeitura Municipal de Eunápolis, Secretaria de Finanças e Planejamento – Superintendência de Contratos e Convênios, localizada na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro. A cópia do Edital poderá ser obtida acessando o site do Município de Eunápolis ([www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br))

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, que melhor se adequar para execução de atividades esportivas, que visam promover o desenvolvimento de modalidades desportivas diversas, recreativas e de caráter sócio-educativo, contemplando promoção da qualidade de vida e diminuição da evasão escolar, bem como viabilizar à participação de atletas amadores e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Eunápolis nos principais eventos municipais, estaduais e nacionais, oportunizando assim, a construção de suas carreiras esportivas, com dedicação mais efetiva nas seguintes modalidades:

**ATIVIDADE 1 (UM): Promover a inclusão social através da prática de modalidades esportivas voltadas ao aperfeiçoamento pessoal, à redução da evasão escolar, ao**

**incentivo ao esporte amador e iniciação profissional, alternativa de lazer e preenchimento do tempo livre.**

**ATIVIDADE 2 (DOIS): Promover a inclusão social através da prática de modalidades esportivas "artes marciais", com o objetivo de transformação pessoal, disciplina, redução da evasão escolar, incentivo ao esporte amador e iniciação profissional, alternativa de lazer e preenchimento do tempo livre.**

**1.2.** As atividades deverão ser executadas no período de Janeiro de 2019 até Dezembro de 2019, de acordo com calendário apresentado pelas Organizações, após aprovação dos planos de trabalho das atividades.

**1.3.** As atividades devem contemplar uma ou mais áreas abaixo descritas:

**1.3.1.** Esporte de Formação: Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator da formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, e por consequência desenvolver, qualificar e detectar futuros talentos no meio esportivo eunapolitano.

**1.3.2.** Esporte de Rendimento: Viabilizar a participação de atletas e equipes de alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivas em todo o município de Eunápolis e, promover a formação de um ranking municipal que viabilize aos atletas competir nos principais eventos municipais, estaduais e nacionais; oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

**1.4.** Para os efeitos deste Edital entendem-se:

**a)** Desporto de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

**b)** Desporto de Rendimento: com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado da Bahia e estas com as de outras Federações.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CHAMAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do presente Chamamento, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c” da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**2.2.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho na forma do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.812/2017;

**f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternadamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.812/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**h)** apresentar certidões de regularidade de débitos municipal e estadual, de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e certidão negativa de débito trabalhista;

**i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**j)** apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.812/2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

**l)** na hipótese da Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa, atender as exigências previstas na legislação específica (art. 2º, inciso I, alínea "b" e art. 33, §3º, ambos da lei nº 13.019/2014).

**2.3.** Estão impedidas de participar do presente Chamamento, nos termos do art. 39 da lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil – OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

**c.1)** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**d.1)** Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

**f)** tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### **3. DA ATUAÇÃO EM REDE**

**3.1.** Não será permitida a atuação em rede.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.812/17 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data final para a apresentação das propostas.

**4.2.** As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças e Planejamento – Superintendência de Contratos e Convênios, localizada na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro e protocoladas no horário de 08:00h às 12:00h.

### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados é a seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
27.812.0107.2183 – Gestão das Ações ADM na Área de Esportes  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43  
Fonte de Recurso: 0000 – Recursos Próprios  
Valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

### **6. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A Administração Municipal disponibilizará, para execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante máximo de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, distribuídos em 12 (doze) meses, totalizando um repasse de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** mensais.

**6.2.** A parceria terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução dos planos de trabalho, conforme se segue:

**a)** ATIVIDADE 1 (UM): sendo o valor de referência de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as atividades classificadas, limitada a duas entidades;

**b)** ATIVIDADE 2 (DOIS): sendo o valor de referência de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as atividades classificadas, limitadas a duas entidades.

**6.2.1.** No caso de serem selecionadas duas entidades para uma mesma atividade, o valor de referência será dividido igualmente entre as entidades classificadas, exceto se a Organização apresentar plano de trabalho com valor inferior ao valor de referência.

**6.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

## **7. DATA, LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes de nº 01 e 02 deverão ser apresentados nos dias **02 e 03 de Outubro de 2018**, das **08:00h as 12:00h** na Prefeitura Municipal de Eunápolis, Secretaria de Finanças e Planejamento – Superintendência de Contratos e Convênios, localizada na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, devidamente lacrados e identificados da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018  
ENVEPOLE Nº 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)  
Nome da Proponente: .....  
Endereço completo:.....